

OS IMPACTOS DAS FALSAS MEMÓRIAS EM PROCESSOS CRIMINAIS¹

Júlya Eduarda Pereira Lourenço²

Andréia Monteiro Felipe³

RESUMO:

A veracidade da prova testemunhal no processo penal é frequentemente questionada devido à sua intrínseca susceptibilidade a erros. Diversos fatores, tanto externos quanto internos ao testemunho, podem influenciar a qualidade da prova testemunhal, tornando-a menos confiável na reconstrução dos eventos passados. Estes são conhecidos como 'fatores de contaminação da prova testemunhal', e podem ser involuntários, como falsas memórias, que ocorrem sem a intenção da testemunha de distorcer os fatos. Portanto, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos das falsas memórias em processos criminais. Dessarte, a necessidade de se estudar a formação da memória, sua evocação e consolidação, é de extrema importância para analisar-se a validade epistemológica da prova testemunhal. Busca-se então, através da psicologia do testemunho, entender, levando em consideração a legislação vigente, a prática atual e as peculiaridades de nossa realidade, a forma como cada testemunho é produzido e os fatores relacionados às falsas memórias na produção de provas em processos criminais. Constata-se a importância de se apresentar meios que tornem mais precisa a colheita da prova testemunhal, contribuindo para a resolução de investigações penais de forma mais justa.

Palavras-chave: Memória. Processos criminais. Falsas Memórias. Psicologia do Testemunho.

THE IMPACT OF FALSE MEMORIES IN CRIMINAL CASES

ABSTRACT:

The veracity of testimonial evidence in criminal cases is often questioned due to its intrinsic susceptibility to error. Various factors, both external and internal to the witness, can influence the quality of testimonial evidence, making it less reliable in reconstructing past events. These are known as 'factors contaminating testimonial evidence', and can be involuntary, such as false memories, which occur without the witness's intention to distort the facts. This article therefore aims to analyse the impact of false memories in criminal investigations. Thus, the need to study the formation of memory, its evocation and consolidation is extremely important in order to analyse the epistemological validity of testimonial evidence.

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 25/10/2023 e aprovado, após reformulações, em 28/11/2023.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: julyalourencopsi@gmail.com

³ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

Through the psychology of testimony, we seek to understand, taking into account current legislation, current practice and the peculiarities of our reality, how each testimony is produced and the factors related to false memories in the production of evidence in criminal cases. It is important to present ways of making the collection of testimonial evidence more precise, contributing to a fairer resolution of criminal investigations.

Keywords: Memory. Criminal cases. False Memories. Psychology of Testimony

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo explora o estudo da prova testemunhal no contexto do Processo Penal Brasileiro, abordando a definição e os impactos das Falsas Memórias (FM) nas demandas judiciais. Além disso, destaca questões interdisciplinares ao discutir as formas de memórias e a aplicação da psicologia do testemunho como uma abordagem para assegurar a precisão da prova testemunhal.

A metodologia adotada consiste em uma análise interdisciplinar sobre o tema de falsas memórias, com base na leitura do livro "Falsas Memórias - Fundamentos Científicos e suas aplicações Clínicas e Jurídicas" de Lílian Stein, bem como nas obras de Ivan Izquierdo e Robert Lent, que abordam conceitos de memória e biologia dos processos de memória. Além disso, o projeto envolve uma revisão de literatura exploratória usando fontes de dados como PePSIC, SciElo e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), abrangendo artigos e livros publicados entre 1910 e 2022 em português e inglês, bem como a legislação brasileira relativa ao assunto.

O estudo sobre a ocorrência das falsas memórias há séculos se desenvolve em diversos países, com estudos mais minuciosos e, inclusive, com a criação de uma Fundação da Síndrome das Falsas Memórias nos Estados Unidos da América (EUA). Todavia, no Brasil, percebe-se ser um país incipiente acerca das pesquisas sobre as falsas memórias (Oliveira; Albuquerque; Saraiva, 2018).

A memória de uma pessoa pode ser influenciada ou até mesmo distorcida, tornando essencial que o julgador, em sua função, tome as devidas precauções ao coletar essa prova. Visa-se evitar a ocorrência de fatores como o ambiente,

perguntas tendenciosa, pressões e outras situações que possam afetar o depoimento e resultar na criação de eventos que nunca aconteceram ou na representação incorreta de eventos ocorridos (Ávila; Siqueira, 2018).

As emoções, percepções e atenção podem acarretar desvios de informações e invalidar as informações descritas com base na memória. Diante do papel testemunhal em situações jurídicas e criminais, as Falsas Memórias vêm abrindo espaço para novas alegações e entendimento dos processos mnemônicos ocorridos (Stein, 2010).

À vista disso, é de suma importância um estudo mais detalhado sobre as falsas memórias em investigações criminais, visando levar à tona a psicologia do testemunho, visto que, em diversas situações de medo, risco de vida, traumas, entre outros, o que se lembra, na maioria das vezes, de acordo com Stein (2019), não é realmente o que aconteceu.

Destarte, a falta de uma estrutura no judiciário brasileiro confronta a demanda de uma análise do processo detalhadamente, de uma equipe multidisciplinar e com as necessárias formações, para lidar com as falsas memórias e seus instrumentos de avaliação, durante todo o percurso do processo (Oliveira; Albuquerque; Saraiva, 2018).

2 A MEMÓRIA

Memória tem sua conceituação formada em um processo mediante ao qual adquire, forma, conserva e evoca a informação. Pode-se dizer que a memória é modulada pela emoção, pelo nível de consciência, e pelos estados de humor. É proveniente das experiências, sendo assim, é mais sensato falar-se em "memórias" no plural, devido ao fato de existirem diversas experiências e memórias. As memórias são codificadas por neurônios, que são armazenados em redes neurais e evocadas por essas ou outras (Lent, 2008).

A memória possibilita ao indivíduo remeter-se a experiências impressivas e compará-las com as atuais, desse modo projetando-se nas prospecções e nos possíveis programas futuros, do mesmo modo como aprendizados passados podem vir a levar novos comportamentos ou às alterações de hábitos antigos (Abreu; Mattos, 2010). Em última instância, o conjunto de memória determina o

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

que se é chamado de “personalidade”. A memória humana é parecida com a dos demais mamíferos no que se refere aos seus mecanismos essenciais, mas não no que se refere no conteúdo (Lent, 2008).

No corpo, a memória, então, comporta processos considerados complexos pelos quais o sujeito codifica, armazena e resgata os dados. Ademais, a capacidade de memorizar relaciona-se com o nível de consciência, da atenção e do interesse afetivo. Os processos relacionados ao aprendizado dependem intimamente da capacidade de memorizar (Dalgalarrodo, 2008).

2.1 TIPOS DE MEMÓRIA

A estruturação e subdivisão da memória baseiam-se nas teorias oriundas da neurologia clássica. A primeira grande divisão provém de acordo com o seu curso temporal, em que se observa a presença da memória de trabalho e a memória imediata. A memória de trabalho é também chamada de memória operacional. Diferencia-se das demais pois não deixa traços, não se tem uma base bioquímica, não deixa arquivos. A memória de trabalho mantém-se durante aquisição e mais alguns segundos. Já a memória imediata tem a capacidade de manter informações por somente alguns segundos (Izquierdo, 2018).

A segunda grande divisão decorre do processo de armazenamento, que são elas: Memória de curto-prazo, são aquelas que duram entre 1 e 6 horas. Foi discutido durante muito tempo se a memória de curta duração seria uma fase inicial da memória como um todo. Já a memória de longo prazo mantém informações gravadas, por horas, dias ou anos (Lent, 2008).

A terceira grande divisão provém do seu conteúdo, que é subdivida em: Declarativas, também conhecida como memória explícita (que corresponde às memórias que estão prontamente acessíveis à nossa consciência e que podem ser evocadas através de palavras); Não-declarativas, conhecida como memória implícita (correspondem às memórias que estão em nível subconsciente, não podendo ser evocadas por palavras, mas sim por ações) (Lent, 2008). O sistema declarativo divide-se em memória episódica e semântica.

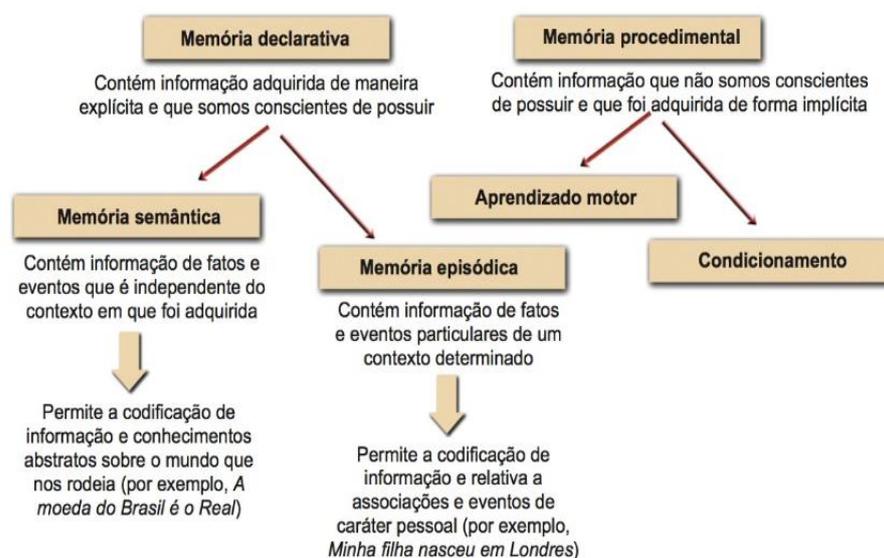
A memória declarativa é a que contém informações adquiridas de maneira explícita e que é consciente de se possuir entre o mundo pessoal e o que rodeia

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

os seres humanos. É a memória que registra fatos e eventos, visto que se pode “declarar”, ou seja, descrever como se é adquirida (Izquierdo, 2018). Dentro dela, há outros dois tipos de memória, as quais referem-se a eventos que se é assistido e participado, são as memórias episódicas/autobiográficas.

A não declarativa ou memória procedimental é a qual contém informações que são inconscientes, ou seja, elas foram adquiridas de uma forma implícita como, aprendizado motor, algum tipo de condicionamento (Lent, 2008). Podem ser adquiridas através de experiências sensoriais, o que comumente são chamadas de hábitos (Izquierdo, 2018).

FIGURA 1: Os tipos de memória e suas características.



Fonte: LENT, 2008, p.246.

2.2 AQUISIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EVOCÇÃO

Acerca dos tipos de memórias, é importante entender a localização das memórias e suas funções cerebrais. Ambas as memórias episódicas e semânticas requerem, com a finalidade de um bom funcionamento, formação e evocção, uma boa memória de trabalho, assim como um ótimo funcionamento do córtex pré-frontal (Izquierdo, 2018).

As principais estruturas nervosas, que são responsáveis pelas memórias declarativas, episódicas e semânticas, são duas áreas que mantêm uma intercomunicação com o lobo temporal, são elas: o hipocampo e o córtex entorrinal. Ambas as áreas trabalham em associação e em comunicação com outras áreas do córtex (Izquierdo, 2018).

Existem três condições que são indispensáveis para todo o processo de memorização: a aquisição, a consolidação e a evocação. Memória significa aquisição, formação, conservação e evocação de informações. A fase de aquisição é coloquialmente chamada de “aprendizagem”, só se grava aquilo que se foi aprendido; a fase de evocação é chamada de recuperação/lembrança (Serafim; Saffi, 2018).

A aquisição engloba a atenção e a recepção da informação. Nessa fase, percebe-se a participação de todos os cinco sentidos (audição, visão, tato, paladar, olfato). Desse modo, os sentidos captarão os detalhes do que o indivíduo está prestando a atenção, enviando uma mensagem para o cérebro que, por sua vez, selecionará as informações e armazenará somente o que é importante, descartando o restante. Assim, percebe-se que o cérebro armazena somente o que presta atenção (Izquierdo, 2018).

A consolidação, por sua vez, é equivalente à sua capacidade de armazenamento da informação. O processo em questão dá-se no hipocampo que, devido a reações químicas, ocorrem mudanças que permite a memorização. Uma ressalva importante é de que o excesso de informação confunde essa estrutura, o que gera um tolhimento ao tentar estabelecer associações adequadas (Serafim; Saffi, 2018).

Por conseguinte, a evocação consiste na capacidade de recuperação ou resgate. É a fase em que se acessa os dados que estão contidos na memória. É mais conhecida como lembrança. A recuperação é o estágio de resgate da lembrança, é uma fase bem elaborada em que se percebe traços mnésicos ativos, seja consciente ou inconsciente. Um aspecto muito importante é o contexto no qual a lembrança se formou, internos e externos, esse contexto interfere de forma ativa nas memórias (Pergher; Grassi-Oliveira; De Ávila; Stein, 2006).

2.3 MEMÓRIA EPISÓDICA

A memória episódica diz respeito a experiências passadas, a "episódios" de nossas vidas (uma viagem, um momento muito triste, o primeiro beijo etc.). Ela guarda informações relacionadas a um determinado momento no tempo, sendo, portanto, responsável pela autobiografia da vida de cada indivíduo (Izquierdo, 2018).

O psicólogo Endel Tulving introduziu pela primeira vez o termo "memória episódica" em 1972. Desde então, sua definição da memória episódica passou por várias revisões à medida que sua pesquisa evoluiu. No entanto, uma característica que se mantém constante na definição da memória episódica é a capacidade de reexperimentar mentalmente um evento passado (Ribas, 2020).

As pesquisas nessa área foram significativamente influenciadas por Endel Tulving e Markowitsch (1998), que caracterizaram a memória episódica como sendo centrada nas lembranças conscientes de experiências vividas, ou seja, as lembranças que se relacionam com situações específicas do passado e não se aplicam genericamente.

A teoria causal da memória desempenha um papel importante no debate contemporâneo sobre o mecanismo e a função da memória episódica. Essa teoria postula que, para que um indivíduo possa recordar um evento passado no momento presente, deve existir uma conexão causal entre a memória atual e a experiência passada. Em outras palavras, a experiência anterior deve ser a causa da memória do sujeito (Ribas, 2020).

O enfraquecimento relativo à memória episódica justifica o déficit de armazenamento de informações, que pode também estar relacionados aos aspectos atencionais, à flexibilidade da cognição e aos processos inibitórios, além de que tal fenômeno pode influenciar no declínio sobre outros processos de memória (Rocha; Chariglione, 2020).

A memória episódica se manifesta quando se experiencia novamente, de uma forma mental, um evento ocorrido no passado. Assim, para que alguém possa ter a memória de um evento que vivenciou anteriormente no momento presente, é necessário que exista uma ligação causal entre a memória atual e a

experiência passada. Em outras palavras, essa experiência anterior age como o gatilho para a recordação presente do indivíduo (Ribas, 2020).

As pesquisas conduzidas por Suddendorf e Corballis (1997), bem como por Schacter e Addis (2018), constataram em estudos humanos que a memória episódica e a imaginação estão profundamente interligadas, compartilhando em grande parte as mesmas áreas neurais. Dessa maneira, esses dois processos dependem essencialmente de um sistema neural comum, que engloba a reorganização flexível de elementos guardados na memória (Ribas, 2020).

É a partir da memória episódica que se pode perceber que, ao tentar lembrar-se de um evento acontecido em um momento de grande ansiedade, há a ocorrência das Falsas Memórias que, em sua maioria, apresentam traços de inclusão ou exclusão de informações que, ao serem evocadas sofrem distorções e, por fim, acarretam lembranças que não condizem totalmente com o que foi ocorrido no evento (Izquierdo, 2018).

3 FALSAS MEMÓRIAS

As Falsas Memórias (FM's) podem ser conceituadas como lembranças de eventos que não ocorreram, situações que não foram presenciadas, lugares que não foram visitados ou, até mesmo, lembranças que são distorcidas de eventos acontecidos. São tipos de memórias que têm a capacidade de ir além da experiência direta, podendo incluir interpretações e inferências ou, até mesmo, contradizem a própria experiência (Stein, 2018).

As FM's, muitas das vezes, são vinculadas à junção de lembranças verdadeiras e de sugestões vindas de outras pessoas, desse modo, no decurso do processo mnêmico a pessoa fica suscetível a esquecer a fonte da informação ou elas se originaram quando se é interrogado de maneira evocativa (Loftus, 2005).

As FM's podem parecer muito brilhantes, podem conter mais riqueza de detalhes do que as memórias verídicas. As FM's não são mentiras ou fantasias das pessoas, elas são frutos do funcionamento normal da memória. No repercutir cognitivo, as falsas memórias provêm da mesma base do que as memórias verdadeiras, visto que as FM'S são compostas no todo, ou em partes, por

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

lembranças de informações ou de eventos que não acontecem na realidade (Stein, 2018).

O conceito de FM's vem sendo trabalhado desde o final do século XIX. Theodule Ribot, em 1881, foi o pioneiro a usar o termo “falsas memórias”. Os erros mnêmicos também foram estudados por Freud, Binet, Barlet. Mesmo que as primeiras pesquisas tenham sido realizadas no final do século XIX, os avanços na área ocorreram somente entre 1970 e 1990 (Stein, 2010).

3.1 TAXONOMIA

As FM'S podem ser classificadas de acordo com a origem do processo de falsificação da memória, ou seja, a memória pode sofrer distorções tanto endógenas quanto exógenas (processos internos e processos externos). Caracterizam-se como Falsas Memórias Espontâneas e Falsas Memórias Sugeridas (Stein *et al.*, 2019).

As FM's Espontâneas resultam-se de distorções endógenas, ou seja, que são internas ao sujeito. Tais distorções podem também ser denominadas como autos-sugeridas, têm sua ocorrência quando a lembrança é alterada internamente, ou seja, é fruto do próprio funcionamento da memória. Não têm uma interferência de fontes externas ao sujeito (Stein *et al.*, 2019).

Acerca disso, as memórias sofrem uma inferência, uma interpretação que pode passar a criar uma lembrança sobre a informação original, comprometendo, então, a fidedignidade. Outra distorção endógena encontrada seria a recordação de uma informação que se refere a um determinado evento como pertencente um outro evento em si (Stein *et al.*, 2019).

As Falsas Memórias Sugeridas são aquelas cujas fontes de distorção são externas ao indivíduo. Essas informações advêm da aceitação de uma falsa informação posterior ao evento ocorrido. De acordo com as pesquisas conduzidas por Loftus (2005) e sua equipe, informações incorretas têm o potencial de infiltrar e contaminar memórias originais. Isso pode acontecer durante conversas com outras pessoas sobre um evento específico; quando alguém é submetido a interrogatórios sugestivos; ou mesmo ao ler ou assistir a cobertura midiática de um evento experimentado (Kagueiama, 2021).

Esse fenômeno é conhecido como o "efeito da falsa informação". Essas informações falsas podem ser apresentadas deliberadamente para criar uma memória completamente falsa, introduzir elementos falsos em uma memória verdadeira preexistente ou serem transmitidas acidentalmente por terceiros. Em uma das pesquisas realizadas por Loftus (2005), foi tentado implantar uma memória falsa em voluntários do estudo sobre um evento que supostamente ocorreu quando tinham apenas cinco anos de idade (Kaguieama, 2021).

O estudo feito por Loftus (2005) teve o resultado proveniente de que a má-informação, quando apresentada dentro de um contexto anteriormente vivenciado, gera uma riqueza de informações nas lembranças dos sujeitos. Desse modo, preconiza que as falsas memórias, nesse momento, são expressas com grande certeza de que são verdadeiras pelos sujeitos que estão evocando-a.

3.2 TEORIAS EXPLICATIVAS DAS FM'S

Ao pensar na construção da teoria das FM's observa-se uma gama de explicações sobre esse fenômeno. Desse modo, estudos estão avançando para explicar as bases cognitivas e neuro funcionais. Ainda há um grande caminho a ser percorrido, visto que as FM'S são um fenômeno que se materializa no dia a dia das pessoas (Stein *et al.*, 2010). Portanto, ver-se-á algumas teorias bases sobre o elucidamento das FM'S.

O paradigma construtivista compreende a memória como um sistema único por meio de duas abordagens explicativas: Construtivista e dos Esquemas. É um sistema único que vai sendo construído a partir de uma interpretação que a pessoa faz dos eventos. Ou seja, a memória é constituída a partir de um processo de construção, o que se entende por experiência (Stein *et al.*, 2010).

Outro modelo teórico que visa explicar o fenômeno das Falsas Memórias (FM) é o "Monitoramento da Fonte", proposto por Johnson, Hashtroudi e Lindsay em 1993. Eles se propuseram a responder questões que permaneciam obscuras sob a perspectiva da Teoria do Construtivismo. Além disso, discordavam da ideia dos construtivistas de que a memória da experiência está necessariamente integrada a inferências e outras fontes de informação. Para eles, tanto a memória

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

do evento original quanto a da informação posterior permanecem separadas e intactas. As FM's são atribuídas erroneamente à fonte de informação lembrada devido a erros de julgamento, e não resultam de distorções na memória (Stein, *et al.*, 2010).

Por outro lado, a Teoria do Traço Difuso (Fuzzy Trace Theory - FTT) foi inicialmente desenvolvida por Brainerd e Reyna no início da década de 1990. Ela foi criada para explicar e desafiar os resultados que sugeriam uma relação estreita entre memória e raciocínio, como havia sido previsto por modelos teóricos anteriores, incluindo o Modelo de Processamento de Informação e o Construtivismo. A FTT reconhece a existência de múltiplos sistemas de memória. Memórias literais e de essência são armazenadas como traços independentes e simultâneos (Stein *et al.*, 2010).

FIGURA 2: Quadro comparativo das Teorias das Falsas Memórias.

Teorias	Pressupostos teóricos	Limitações
Construtivista	<ul style="list-style-type: none"> Há um único sistema de memória Memória é construída com base no significado FM são frutos do processo de interpretação da informação 	<ul style="list-style-type: none"> Somente uma memória é construída sobre a experiência Informações literais são perdidas no processo de interpretação da informação
Monitoramento da Fonte	<ul style="list-style-type: none"> FM são atribuições errôneas da fonte da informação lembrada por erro de julgamento e não fruto de uma distorção da memória 	<ul style="list-style-type: none"> É uma teoria de julgamento e tomada de decisão sobre a fonte da memória recuperada. FM somente para informações sobre a fonte
Teoria do Traço Difuso	<ul style="list-style-type: none"> Modelo dos Múltiplos Traços Mais de um sistema de memória Memórias literal e de essência armazenadas em traços independentes e em paralelo. 	<ul style="list-style-type: none"> Teoria mais complexa Não explica os erros de julgamento da fonte de experiências diferentes

Fonte: STEIN *et al.*, 2010, p.28.

3.3 EMOÇÃO, TRAUMA E FALSAS MEMÓRIAS

Emoções são reações cognitivas e fisiológicas desencadeadas pelo sistema nervoso em resposta a situações específicas, preparando o organismo para agir de acordo. Pesquisas mostram que distorções na memória podem

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

ocorrer não apenas em eventos negativos, mas também em eventos positivos, como lembrar de quando seu time ganhou o campeonato nacional (Kensinger; Schacter, 2006).

Isso ocorre porque os resultados dessas lembranças podem ser questionáveis devido à falta de controle sobre as variáveis que podem influenciar a intensidade emocional do evento. Então, como pode-se classificar os níveis de estímulos emocionais? Uma das ideias mais aceitas na literatura atual é categorizar a emoção em duas dimensões, isto é, alerta e valência, que discutiremos no próximo tópico (Stein *et al.*, 2010).

Através da escala SAM (Self-Assessment Manikin) ⁴, a emoção é dividida em duas dimensões principais: valência e alerta. De acordo com esse modelo, a valência varia de agradável (valência positiva) a desagradável (valência negativa), com valores intermediários (valência neutra). O alerta varia de relaxante (baixo alerta) a estimulante (alto alerta) (Stein *et al.*, 2010).

FIGURA 3: Valência emocional



⁴ A SAM (Self-Assessment Manikin) é uma escala criada por Lang, Bradley e Cuthbert, em 1990, que se baseia na premissa de que qualquer estímulo pode ser classificado quando a sua emocionalidade (Stein *et al.*, 2010).

Fonte: STEIN *et al.*, 2010, p.91.

Considerando que nas vidas cotidianas todas as memórias têm algum componente emocional, utilizar material emocional em estudos sobre a memória representa um avanço importante. Isso reconhece que a emoção é um componente essencial da experiência humana em geral e da memória em particular (Dolan, 2002).

Uma das explicações para o fenômeno das FM'S sugere que a amnésia pode estar relacionada a alterações e desequilíbrios nos neuro-hormônios, que têm a capacidade de interromper o processamento da memória do evento em questão. Além disso, eventos altamente estressantes podem desencadear a "reação de lutar ou fugir", levando a testemunha a direcionar sua atenção de forma predominante ou significativa para mecanismos de sobrevivência, em detrimento da percepção do evento em si (Tavares, 2023).

Stein (2010), por outro lado, argumenta que, embora eventos emocionais possam resultar em memórias mais vívidas e frequentemente mais detalhadas, isso não implica necessariamente que essas memórias sejam mais precisas do que as memórias de eventos emocionalmente neutros.

Embora seja possível que memórias emocionais também sejam resistentes à distorção, é importante reconhecer que estímulos emocionais também podem dar origem a FM's. Além disso, parece haver uma maior susceptibilidade à produção de FM em resposta a estímulos negativos. Os estudos que exploram a relação entre emoção e FM são relativamente recentes na literatura, o que torna essa área de pesquisa bastante promissora (Stein, 2010).

4 OS IMPACTOS DAS FALSAS MEMÓRIAS NOS PROCESSOS CRIMINAIS

As provas são meios legalmente aceitos para determinar a verdade em relação a fatos ou eventos, a fim de auxiliar nos julgamentos. As provas têm elementos, objetivos e destinatários definidos. O elemento das provas são os fatores que as partes consideram necessários para o julgamento da ação. A finalidade das provas é convencer o juiz da verdade dos fatos apresentados, e o

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

destinatário das provas é o próprio juiz responsável pelo julgamento do processo em questão (Theodoro, 2016).

O meio de prova é qualquer fato, documento ou declaração que contribua, de forma direta ou indireta, para a busca da verdade. Em outras palavras, ele é o instrumento destinado a fornecer informações ou elementos ao processo, que o juiz utilizará para embasar sua decisão (Theodoro, 2016). O Código de Processo Penal (CPP) (Brasil, 1941) lista diversos meios de prova, incluindo a prova pericial, o exame de corpo de delito, a prova documental, a prova testemunhal e a prova emprestada.

Quando se trata da prova testemunhal, uma testemunha é alguém que fornece informações sobre os fatos em questão, seja durante investigações policiais ou em um tribunal, e que não está envolvido no processo como acusado ou vítima. Em princípio, qualquer pessoa pode ser testemunha em um processo e é obrigada a dizer a verdade (Theodoro, 2016). Caso não o faça, pode ser acusada de cometer o crime de falso testemunho, conforme estipulado no artigo 342 do Código Penal (Brasil, 1940).

No entanto, como em qualquer regra, existem exceções. O CPP (Brasil, 1941) prevê duas situações específicas. O artigo 206 do CPP estabelece que certos parentes próximos do acusado, como ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e filho, podem ser dispensados de testemunhar, a menos que sejam a única fonte de prova, nesse caso, eles são obrigados a depor sem prestar compromisso. Outra exceção são as testemunhas proibidas de depor, mesmo que queiram fazê-lo, devido a obrigações de sigilo em função de seu trabalho.

Portanto, é evidente que o depoimento das testemunhas desempenha um papel significativo na formação da convicção do juiz. Na prática, a maioria das sentenças, tanto de condenação como de absolvição, depende amplamente das informações fornecidas pelas testemunhas, o que pode ser considerado uma fragilidade do sistema de justiça penal, uma vez que as palavras por si só podem ser frágeis, assim como a memórias dos quais estão dando o testemunho (Theodoro, 2016).

Enquanto a objetividade do Direito visa descobrir a verdade, a Psicologia está desenvolvendo uma abordagem que não se concentra principalmente na

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

obtenção de provas jurídicas para incriminar ou absolver o acusado. Em vez disso, busca contribuir de maneira contextualizada, analisando a história do indivíduo (Silva, 2003).

Nesse contexto, a Psicologia no sistema jurídico não está orientada para tratamentos psicoterapêuticos. Suas intervenções têm um caráter terapêutico, mas diferem das psicoterapias clínicas, pois não envolvem atendimentos contínuos e prolongados. Em vez disso, consistem em intervenções específicas e pontuais que abordam as questões que surgem durante as breves consultas. Se for considerado necessário ao longo desse processo, podem ser feitos encaminhamentos para tratamentos clínicos de psicoterapia (Kagueiama, 2021).

A partir disso, o uso do testemunho como prova pode culminar num erro irreparável considerando o sistema jurídico punitivo que temos no Brasil. Segundo Stern (1910), a sugestionabilidade pode facilmente atravessar a memória do indivíduo.

4.1 A PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO

A Psicologia do Testemunho surge com o intuito de fazer uma análise científica dos processos psicológicos básicos, correlacionados aos depoimentos e testemunhos de sujeitos. É uma área da ciência que busca compreender os processos cognitivos das testemunhas. A psicologia do testemunho é o conjunto de conhecimentos e investigações com os quais se busca garantir a qualidade dos relatos prestados pelas testemunhas oculares. Diversos autores estão realizando contribuições necessárias neste campo, tão pouco conhecido quanto relevante no âmbito judicial e forense (Ribas, 2011).

Os objetos de estudo da psicologia do testemunho apontam na avaliação dos erros dos testemunhos voluntários (intencional) e involuntários (não intencionais), credibilidade dos testemunhos (psicologia social) e fiabilidade dos testemunhos (memória) (Ribas, 2011). Depoimentos que são prestados pelas testemunhas são o resultado de crenças e convicções elaboradas por si mesmas relativo ao fato que aconteceu. Desse modo, existe a possibilidade de nomear uma série de fatores que possam influenciar na fiabilidade e credibilidade do testemunho (Gonçalves, 2016).

A realidade tem sempre um valor subjetivo e, por conseguinte, relativo, porque é uma projeção do mundo exterior que chega ao nosso eu, deformado pelos nossos sentidos e por todos os nossos processos psíquicos (Altavilla, 1982, p.506).

Todos os depoimentos possuem três elementos básicos, como a cognição, que são as crenças do sujeito; os afetos, que são valores e emoções; e os comportamentos, que são as respostas do sujeito em relação a uma situação (Gonçalves, 2016).

Os testemunhos e depoimentos correm risco de contaminações acerca da própria memória do acontecimento. Esses riscos são ainda maiores, visto que, no Brasil, as provas dependentes da memória humana são consideradas provas repetíveis. O fato de essa repetibilidade da memória servir como prova, não leva em conta um possível esquecimento de informações, ou a inserção de informações posteriores ao evento, que modifica a memória original (Cecconello; Stein, 2020).

4.2 FATORES RELACIONADOS ÀS FALSAS MEMÓRIAS DIANTE DE UM TESTEMUNHO

Há cerca de algumas décadas, percebe-se a necessidade de pesquisas realizadas na área da saúde mental e na área jurídica que visam transparecer que as emoções podem influenciar a produção de falsas memórias. Na psicologia observa-se que o fenômeno das falsas memórias tem chamado a atenção, pois alguns estudos relatam que, determinadas técnicas psicoterápicas, baseiam-se na recuperação de memórias emocionais da infância. Desse modo, trabalham com o fito de produzir lembranças vívidas de eventos que, na realidade, não ocorreram, por exemplo, supostos casos de violência sexual sofrida na infância (Lindsay, 1994).

Por ser dependente da memória humana, o reconhecimento de um suspeito pode ser suscetível a falhas. De acordo com esse fato, erros que podem ser ocasionados devido ao funcionamento da memória estão sendo estudados pela Psicologia do Testemunho. O reconhecimento errôneo pode acontecer devido a fatores intrínsecos ao crime ou a limitações da memória humana. Tais

fatores são intitulados "variáveis de estimação", visto que fogem do controle do Sistema de Justiça e seu impacto em um reconhecimento pode ser somente considerado (Cecconello; Stein, 2020).

A capacidade humana de codificar informações é limitada e as informações que estão no foco atencional durante o evento terão mais chances de serem percebidas e armazenadas. Se há mais de um criminoso, por exemplo, a atenção torna-se dividida entre as diferentes faces, prejudicando a codificação e aumentando a probabilidade de um falso reconhecimento, se comparado a crimes cometidos por apenas um criminoso (Bindemann *et al.*, 2012).

O estresse ocasionado durante o crime também dificulta a capacidade da testemunha manter foco atencional por muito tempo e conseqüentemente prejudica a codificação do rosto do criminoso. A distância entre a testemunha e o criminoso também pode dificultar a codificação, sendo que criminosos observados em uma distância de 40 metros ou mais tem pouca chance de serem reconhecidos (Cecconello; Stein, 2020).

Durante o processo de recuperação da memória o meio de uma possível representação mental do rosto do meliante tem a possibilidade de ser alterada quando se é exposta a informações novas. Se testemunhas conversarem entre si sobre o crime, por exemplo, as informações dadas por uma destas testemunhas podem modificar a memória das demais (Cecconello; Stein, 2020).

Os processos psicológicos envolvidos na memória de uma testemunha podem alterar a prova testemunhal de forma permanente e o mesmo ocorre para os procedimentos utilizados pelo sistema de justiça. Assim, tão importante quanto a resposta da testemunha é o modo como está foi obtida (Cecconello; Stein, 2020).

Outro fator que pode influenciar a formação de falsas memórias é a interferência da mídia. A mídia tende a influenciar a sociedade, muitas vezes não fornecendo informações completas sobre os processos judiciais. Em outras palavras, dependendo da natureza do crime, os jornalistas podem não ter acesso a todos os detalhes dos eventos legais, o que pode levar a uma distorção significativa na memória das pessoas. O conteúdo apresentado pela mídia pode confundir as testemunhas, fazendo com que elas confundam o que realmente

aconteceu no momento do crime com o que ouviram posteriormente ou leram sobre o comportamento criminoso (Giacomolli; Di Gesu, 2008).

O erro de monitoramento da fonte é um dos fatores que podem resultar na formação de falsas memórias. Isso ocorre quando as pessoas obtêm informações sobre um evento, mas raramente se lembram de quem lhes contou, se realmente vivenciaram o evento ou se o viram na mídia digital ou televisão (Stein, 2010). Quando questionadas sobre um evento específico, muitas vezes afirmam que alguém conhecido na rua mencionou o evento, quando na verdade a informação foi vista em um programa de televisão ou algo semelhante (Stein, 2010)

É importante destacar que a mídia e a imprensa têm um impacto significativo na condução de investigações criminais, muitas vezes sugerindo elementos relacionados ao crime ou perpetuando preconceitos de classe e raça. Isso pode resultar na condenação de inocentes através da exposição nos meios de comunicação (Seger; Lopes Júnior, 2012).

Portanto, quanto mais tempo uma testemunha passa exposta às informações veiculadas nos meios de comunicação, maior é o risco de contaminação de suas memórias. Mesmo uma pequena cobertura da mídia pode afetar negativamente a precisão das recordações, assim como os comentários entre familiares, vizinhos e amigos. Para reduzir a contaminação de evidências em casos de grande destaque na mídia, é fundamental que as investigações ocorram em um período razoável após o evento, pois quanto mais tempo passa, maior é o risco de contaminação (Giacomolli; Di Gesu, 2008).

Outro fator já mencionado, o lapso temporal transcorrido do acontecimento até o depoimento, pode ser uma influência no surgimento de falsas memórias. Desde a abertura do processo até o depoimento testemunhal, em audiência perante o juiz, poderá transcorrer meses e até anos, porém mesmo assim o testemunho será validado como prova. Portanto, o funcionamento da memória e a transcorrência do tempo prolongado poderão induzir a transformação do evento em uma falsa memória (Ávila; Gauer; Pires Filho, 2012).

Contudo, apesar dos esforços recentes, algumas questões importantes ainda permanecem em aberto no estudo das FM emocionais. Nota-se, em **CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483**

particular, uma carência de estudos que investiguem o papel do alerta na formação de FM. Algumas pesquisas (Kagueiama, 2021) sugeriram que o estado de alerta pode fortalecer a codificação de aspectos centrais dos estímulos, através de mecanismos de atenção não intencionais, ao mesmo tempo em que tende a diminuir a codificação de detalhes periféricos.

A presunção de que a palavra humana é sempre veraz, frequentemente invocada para justificar a aceitação da evidência testemunhal, é enganosa. No entanto, ainda não se compreende completamente como o alerta influencia a produção de FM. A falta de estudos sobre o efeito do alerta é compreensível, pois manipular essa variável pode enfrentar desafios metodológicos, como a dificuldade de criar estímulos com valência neutra e alto nível de alerta. (Kagueiama, 2021).

4.3 FORMAS DE SE TORNAR MAIS PRECISA A COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL

Segundo Kagueiama (2021), a forma como a inquirição é feita pelo entrevistador pode acarretar a sugestionabilidade interrogativa, uma vez que existem perguntas que sugerem ou antecipam a resposta desejada pelo entrevistador. Assim, existem formas de se tornar mais precisa a colheita da prova testemunhal.

Técnicas de entrevistas investigativas fazem com que o testemunho e reconhecimento estejam mais críveis, visto que o testemunho perpassa por uma cientificidade no momento de fala e no momento de escuta, já que o tipo de pergunta interfere na confiabilidade das informações. A forma que a pergunta deve ser feita para determinar a resposta é extremamente necessária de ser vista e estudada. Loftus (1978) conduziu um estudo em que preconizava que uma única palavra, mudada dentro da frase perguntada, poderia mudar a resposta/testemunho (Stein, 2010).

Dessa forma, existem alguns tipos de perguntas que devem ser feitas para que se tenha um testemunho de maior confiabilidade. Ao fazer perguntas abertas, a testemunha pode se esquecer de fatos, ela eventualmente pode relatar o que se foi pedido, lembrando-se naturalmente do ocorrido, ao contrário

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

de uma pergunta fechada. A pergunta fechada, faz com que a testemunha volte a se lembrar, de acordo com a informação existente na pergunta, ou seja, ela está sendo influenciada a dar a sua resposta de acordo com os dados existentes na pergunta, com o reconhecimento, acontece o mesmo (Stein, 2010).

Existe uma maior confiabilidade nos testemunhos que são provenientes de relatos livres, visto que a testemunha relata, acerca de sua memória, o acontecido, sem inferências e interferências externas, quanto mais abertas as perguntas feitas para captação de um testemunho, mais fidedignidade ele tem, o que não acontece com as perguntas sugestivas ao tomar um testemunho (Stein, 2010).

Por outro lado, quanto mais fechadas e subjetivas as perguntas, menos críveis são os testemunhos. As perguntas sugestivas, por sua vez, fazem com que um relato tenha uma menor confiabilidade, visto que, ao se colher o depoimento, há inferências externas do investigador, ou seja, será falado o que se quer ouvir (Stein, 2010).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho foi oferecer uma visão abrangente sobre a fragilidade das evidências testemunhais no contexto do sistema de justiça penal no Brasil. Isso foi alcançado ao destacar os elementos que afetam o depoimento de testemunhas, sejam eles externos ou internos, controláveis ou não, que de alguma maneira distorcem o testemunho e o afastam da representação precisa dos eventos passados. Inicialmente, examinaram-se os aspectos da memória humana, suas fases de formação e seu funcionamento, com o objetivo de identificar todos os fatores que a influenciam e que interferem em sua exatidão

Os desafios e questões em aberto no campo das FM emocionais devem servir como estímulo para incentivar pesquisas adicionais nessa área. Os resultados apresentados neste artigo foram essenciais para estabelecer uma base sólida no estudo das FM emocionais. Essa base permitirá que pesquisas futuras explorem com maior profundidade e confiança a interação entre emoção e FM.

É excepcional encontrar um depoimento testemunhal completamente livre de erros, enquanto a presença de imprecisões é a norma. A memória humana é um fenômeno complexo e suscetível a uma variedade de fatores que a contaminam desde a percepção e codificação do evento (tais como a seletividade da atenção, emoções, estresse, estereótipos e expectativas, além de condições objetivas como iluminação e distância), até a retenção da lembrança (formação de falsas memórias, interferência entre testemunhas, influência de informações pós-evento provenientes da mídia e redes sociais).

Por fim, esses fatores também afetam a recuperação da lembrança perante autoridades policiais ou judiciais, incluindo perguntas sugestivas, esquecimento, preenchimento de lacunas e interferência entre memórias.

Portanto, a noção de que a memória funciona como um gravador ou uma filmadora, com a capacidade de acessar e reproduzir eventos sem perda ou distorção, é fundamentalmente errônea (Stein, 2010). A memória é altamente suscetível a sugestões, e até mesmo a escolha de palavras por parte do entrevistador pode ter um impacto substancial nas respostas da testemunha, tornando a maneira como o interrogatório é conduzido um fator fítico na determinação do conteúdo do depoimento.

A evidência testemunhal desempenha um papel central no processo penal, uma vez que muitos crimes envolvem a observação de eventos por indivíduos através de seus sentidos (como visão, audição, tato, paladar ou olfato). No entanto, a importância da evidência testemunhal está em contraste com sua intrínseca e inseparável falibilidade. Apesar de ser o meio de prova mais relevante e amplamente utilizado no processo penal, muitas vezes, é o único elemento que sustenta uma sentença condenatória, apesar de sua fragilidade e falta de confiabilidade do ponto de vista epistemológico.

Pode-se, portanto, perceber a importância de estudos na área da psicologia do testemunho nesse auxílio ao âmbito jurídico para questionar a fidedignidade dos testemunhos, e propor a necessidade de se rever a forma como as perguntas são feitas durante a colheita de prova, visando que o relato seja o mais fiel possível a memória do fato ocorrido de modo que os erros de percepção, memória e expressão sejam minimizados. Dessarte, implementar procedimentos que assegurem um reconhecimento justo é extremamente

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

necessário para prevenir um falso reconhecimento, o que, infelizmente, permanece um desafio que pode ser superado através do diálogo entre pesquisas científicas e a prática do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

ALTAVILLA, E. **Psicologia judiciária**. 3. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1982.

ALVES, C. M.; LOPES, E. J. Falsas Memórias: questões teórico-metodológicas. **Paidéia**. Ribeirão Preto, v. 17, n. 36, p. 45–56, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2007000100005>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ÁVILA, G. N.; GAUER, G.J.C.; PIRES FILHO, L.A.B.S. “Falsas” Memórias e Processo Penal: (Re)Discutindo O Papel Da Testemunha. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Rio Grande do Sul, v. 1, n.12, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/12/2012_12_7167_7180.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

BINDEMANN, M.; SANDFORD, A.; GILLATT, K.; AVETISYAN, M.; MEGREYA, A. M. Recognising faces seen alone or with others: Why are two heads worse than one? **Perception**, v. 41, n. 4, p. 415-435, 2012. Disponível em <https://doi.org/10.1068/p6922>. Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, 24 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BURKE, A.; HEUER, F.; REISBERG, D. Remembering emotional events. **Memory & Cognition**, v. 20, n. 3, p. 277-290, 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.3758/BF03199665>. Acesso em: 31 maio 2023

CECCONELLO, W. W.; STEIN, L. M. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Av. Psicol. Latinoam Bogotá**, v. 38, n. 1, p. 172-188, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242020000100172&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 de maio 2023.

CHRISTIANSON, S. Å.; LOFTUS, E. F. Remembering emotional events: The fate of detailed information. **Cognition & Emotion**, v. 5, p. 81-108, 1991. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/02699939108411027>. Acesso em: 25 set. 2023.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

GIACOMOLLI, N. J.; DI GESU, C. As Falsas Memórias na Reconstrução dos Fatos pelas Testemunhas no Processo Penal. In: Congresso Nacional do CONPEDI, v. 17, 2008, Brasília. Anais de Brasília: Editora Conpedi, 2008. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpei/manaus/arquivos/anais/brasil/06_191.pdf >. Acesso em: 8 set. 2023.

IZQUIERDO, I. **Memória**. 2. ed. Porto Alegre, RS: Artmed. 2018.

KAGUEIAMA, P. **Prova testemunhal no processo penal: Um estudo sobre Falsas Memórias e mentiras**. Grupo Almedina (Portugal), 2021. *E-book*. ISBN 9786556273372. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273372/>. Acesso em: 13 set. 2023.

KENSINGER, E. A.; SCHACTER, D. L. When the Red Sox shocked the Yankees: Comparing negative and positive memories. **Psychonomic Bulletin & Review**, v. 13, n.5, 2006. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/17328369/>. Acesso em: 13 set. 2023

LENT, R. (Coord.) **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

LINDSAY, S; REED, J.D. Psychotherapy and memories of childhood sexual abuse: A cognitive perspective. **Applied Cognitive Psychology**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 281-338, 16 ago. 1994.

LOFTUS, E. F. Memory faults and fixes. **Issues in Science and Technology**, v. 18, n.4, p. 41-50, 2002. Disponível em: <https://staff.washington.edu/eloftus/Articles/IssuesInScienceTechnology02%20vol%2018.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2023

LOFTUS, E. F. Planting misinformation in the human mind: A 30-year investigation of the malleability of memory. **Learning & Memory. Learn. Mem.** 2005. v. 12. p. 361-366. Jul. de 2005. Disponível em: <https://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361>. Acesso em: 04 abr. 2023

PERGHER, G.K.; GRASSI-OLIVEIRA, R.; DE ÁVILA, L. M.; STEIN, L.M.; Memória, humor e emoção. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 28, n. 1, p. 61-68. 2006. Disponível em:

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p.460-484, jan./jun. 2024 – ISSN 2674-9483

<https://www.scielo.br/j/rprs/a/mk3tvBzJWt7jKvr9hQRGFhp/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2023

RIBAS, C. A. B. D. **A credibilidade do testemunho: a verdade e a mentira nos tribunais**. 2011. 277f. Tese (Mestrado em Medicina Legal). Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto. 2011. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/57090/2/TESE%20DEFINITIVA%20COM%20ANEXOS%20EM%20PDF.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023

RIBAS, G. F. Filosofia da Memória: Problemas e debates acerca da Memória Episódica. **Kínesis: Revista de Estudos Dos Pós-Graduandos Em Filosofia**, [s. l.], v. 12, n. 31, p. 77 - 106, 24 jul. 2020. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/FONFDM>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ROCHA, F. DE S.; CHARIGLIONE, I. P. F. S. Episodic Memory and Elderly People: Main Alterations from Different Cognitive Interventions. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 36, p. 36-37, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3637>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SCHACTER, D.; ADDIS, D.; BUCKNER, R. L. Remembering the past to imagine the future: the prospective brain. **Nature Reviews Neuroscience**, v. 8, p. 657-661. 2007. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/nrn2213>. Acesso em: 5 abr. 2023.

SEGER, M. F.; LOPES JÚNIOR, A. **Prova testemunhal e processo penal: a fragilidade do relato a partir da análise da subjetividade perceptiva e do fenômeno das falsas memórias**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/mariana_seger.pdf. Acesso em: 26 mar. 2023.

SILVA, D. M. P. **Psicologia Jurídica no processo civil brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SUDDENDORF, T.; CORBALLIS, M. C. Mental time travel and the evolution of the human mind. **Genetic, Social, and General Psychology Monographs**, v. 123, n. 2, p. 133-167. 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/292514522_Mental_Time_Travel_and_the_Evolution_of_the_Human_Mind#fullTextFileContent. Acesso em: 25 abr. 2023

STEIN, L.; ÁVILA, G. Entrevistas forenses e reconhecimento pessoal nos processos de criminalização: um diagnóstico brasileiro. **Boletim de Análise Político Institucional**, [S. l.], n. 17, p. 45-50, 2 dez. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8866>. Acesso em: 04 abr. 2023.

STEIN, L.M., *et al.* **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

STERN, W. Abstracts of lectures on the psychology of testimony and on the study of individuality. **The American Journal of Psychology**, v. 21, n. 2, p. 270-282, 1910. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/i261648>. Acesso em: 20 ago. de 2023

STERNBERG, R. J. **Psicologia cognitiva**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

TAVARES, B. B. M. **A memória no processo penal brasileiro**: um estudo acerca da falibilidade da prova testemunhal. 2023. 47 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia, 2023. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5626/1/A05%20%2006%20%20BRUNA%20BRAGA%20MENDANHA%20TAVARES%20completo.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

THEODORO, H. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TULVIN, E.; MARKOWITSC, H. J. Episodic and Declarative Memory: Role of the Hippocampus. **Hippocampus**, v.8, n 3. p.198-204. 1998. Disponível em: [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1098-1063\(1998\)8:3<198:AID-HIPO2>3.0.CO;2-G](https://doi.org/10.1002/(SICI)1098-1063(1998)8:3<198:AID-HIPO2>3.0.CO;2-G). Acesso em: 29 ago. 2023.